



Despacho:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo nº. 1 do artº. 76º. do Código dos Contratos Públicos, decido que a adjudicação do presente procedimento, seja efectuada à entidade proposta no presente relatório.

Paços do Município de Santa Cruz das Flores, 4/maio/2017

O Presidente da Câmara,

RELATÓRIO FINAL

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo nº. 124.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à análise das propostas.

Designação do Júri

Despacho datado de 30 de março de 2017

Referência do procedimento

Ajuste Direto n.º E-03/2017

Data da Reunião

Data: 04 de maio de 2017 Hora: 09H30

Objecto da contratação

Reabilitação da Moinho da Ribeira do Pomar

Membros do júri presentes na reunião

Frederico Pereira

Fernanda Medina

Fabiana Costa



Audiência Prévia

- **Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., – ofício n.º 298 – 20/04/2017;**
- **Sociedade de Construções Lucino Lima, Lda.- ofício n.º 297 – 20/04/2017;**
- **Somague Ediçor – Engenharia, - ofício n.º 299 – 20/04/2017**

O júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação do critério que havia sido previamente fixado, nomeadamente, o mais baixo preço, elaborou um relatório fundamentado (relatório preliminar) sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

- 1º - “Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A.” – € 96.500,00** (Noventa e seis mil e quinhentos euros);

O júri procedeu à audiência escrita dos concorrentes, não tendo sido apresentada qualquer observação.

Assim e em virtude da proposta do concorrente **“Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A.”** ter obtido a melhor classificação, o júri deliberou propor que a prestação de serviços seja adjudicada à referida entidade, pela importância de € 96.500,00, a que acresce o IVA no montante de € 3.860,00 €, o que totaliza o valor de € 100.360,00.

De acordo com o disposto no art.º 41º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, é exigível a redução do contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta de contrato para sua apreciação, ao abrigo do previsto no n.º 2 do art.º 98º do CCP.

As deliberações do júri foram todas tomadas por unanimidade.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior o presente relatório.



O Júri,

André Vitor Pereira

Fernanda de Sá

Fabiana Costa